



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 650 , de 30 de novembro de 1 953.

Autor: Deputado Costa Mello

Concede remissão aos motoristas profissionais que tenham dívidas com o tributo denominado "Taxa Rodoviária".

O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam remidos dos pagamentos de contribuições devidas até o exercício de 1 952, os motoristas sobre os quais incide a tributação denominada "Taxa Rodoviária".

Artigo 2º - As repartições arrecadoras deverão dentro do prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei, apresentar a Secretaria da Fazenda, um relatório completo dos remidos, discriminado as importâncias que deveriam ser recolhidas de cada um.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Luciano de Almeida
Rubenio de Almeida

Registrada à fl. 85v.
Em 21. 12. 53
Bagnolo